

estabelecido no art. 5º da Deliberação CSDP nº 011/2015, conferindo o prazo de 90 dias prorrogáveis para a conclusão dos trabalhos.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

50279/2020

**PORTARIA 101/2020/DPG/DPPR**

*Declara a contagem de tempo para fins previdenciários de servidor público*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo 16.645.140-0,

**DECLARA**

Art. 1º. A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdenciários do servidor público abaixo relacionado:

Nome	Tempo			Empregador
	Anos	Meses	Dias	
Bruno	0	2	23	Companhia Brasileira de Distribuicao
Cordeiro	1	0	28	Clinica Psicologica e Psiquiatrica Omega

Curitiba, 10 de junho de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

50073/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº024/2020

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Ana Carolina Ferreira de França.

**Objeto:** O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Ana Carolina Ferreira de França, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às sextas-feiras, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão do defensor público Thiago Magalhães Machado.

**Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Maurício Neves Maurício  
Departamento de Recursos Humanos  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

50119/2020

**RESOLUÇÃO DPG Nº 153, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.646.029-8;

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar o defensor público Thiago Magalhães Machado para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Ana Carolina Ferreira de França, conforme o termo de adesão nº024/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

50118/2020

**RESOLUÇÃO Nº 139, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

*Estabelece normas para realização interna ou apoio a eventos da Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPAR voltados à capacitação de membros e servidores/as e à educação em direitos, bem como para a contratação de profissionais não integrantes dos quadros da Defensoria Pública.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, incisos I, II e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento profissional de membros e servidores/as;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação de pedidos de apoio ou solicitação de realização interna de eventos relacionados aos fins institucionais da EDEPAR;

CONSIDERANDO o necessário planejamento referente às despesas relacionadas aos eventos solicitados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O processamento da realização ou apoio a eventos da Escola da Defensoria Pública - EDEPAR voltados à capacitação de membros e servidores/as, ou à conscientização da população necessitada e educação em direitos, bem como demais eventos institucionais, e o respectivo pagamento dos contratados não integrantes dos quadros da Defensoria Pública, dar-se-á nos moldes da presente Resolução.

§1º. A remuneração será autorizada exclusivamente por meio processo regular de contratação, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento.

§2º. A atividade de instrução e condução do processo de contratação a que se refere esta Resolução será orientada pelos princípios da simplicidade, economia processual, celeridade, finalidade e eficiência, garantida a observância do princípio da legalidade.

§3º. Para a operacionalização da atividade referida no parágrafo anterior, a Direção da EDEPAR editará modelos de documentos e de formulários.

Art. 2º. O valor da remuneração de profissionais não integrantes dos quadros da Defensoria Pública será calculado em hora-aula, correspondente a 50 (cinquenta) minutos, fixado o valor base da hora-aula em R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. De acordo com as peculiaridades do caso e por decisão fundamentada da Direção da EDEPAR o valor da hora-aula poderá excepcionalmente ser fixado abaixo do valor base, respeitado o piso da hora-aula no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. No caso de eventos de divulgação de atividades da Defensoria Pública em que haja necessidade de contratação de renomado participante ou com notória especialidade em seu campo de conhecimento, o Defensor Público-Geral poderá autorizar a contratação em valor superior ao estabelecido no caput, em decisão fundamentada e de acordo com os ditames legais e fiscais.

Art. 3º. Na contagem das horas-aula será considerado não apenas o tempo de fala do contratado, mas também o tempo em que este participar de debates ou responder a questionamentos dos participantes, nos limites do planejamento e programação do evento.

Parágrafo único. A fim de que se procedam as reservas financeiras prévias à despesa, deverá constar em contrato o tempo em que o contratado estará à disposição antes e/ou depois do horário do evento.

Art. 4º. Nos casos em que o contratado não estiver sediado na Comarca em que for ocorrer o evento, será concedida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada dia de evento, compreendidas as despesas com alimentação, hospedagem, traslado ou outras que venham a surgir.

§1º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá custear a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias ao contratado mediante Central de Viagens,